

LEI N° 315/1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Água Comprida a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, Operação de Crédito com outorga de garantia, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Comprida - MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, Operação de Crédito até o valor máximo de NCZ\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados novos), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, através de alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1° - O Valor do Crédito ora autorizado, poderá ser autorizado monetariamente segundo a variação do Índice de Preços do Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a Data da Celebração do Contrato de Financiamento.

§ 2° - Sobre o Valor dos Recursos Contratados incidirão Juros Compensatórios de 6% (seis por cento) ao Ano calculados sobre o Saldo Devedor e Reajuste Monetário correspondente a 60% (sessenta por cento) da Variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3° - O Índice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído por outro Indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de Reajustamento Monetário do Valor de Crédito e do Saldo Devedor do Financiamento.

§ 4° - Sobre o Montante de cada uma das celebrações será cobrada uma Taxa de Administração no valor de 1% (um por cento).

§ 5° - O principal da Dívida e os Encargos Financeiros serão pagos durante o período de Amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os Juros conforme o § 2° deste Artigo a contar da data de

Contratação.

Art. 2° - Os Recursos oriundos da Operação de Crédito a que se refere o Art. 1° serão aplicadas na Aquisição de um Caminhão, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de Recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os Planos e Orçamentos da Despesa antes de descritas e que se acham Orçadas em Ncz\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados novos).

Art. 3° - Em garantia do Financiamento o Município cederá ao Banco de desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das Quotas do Imposto sobre Operações relativas á Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados á Operação de Crédito em Montante necessário e suficiente para a Amortização das Parcelas do principal e o pagamento das Acessórias da Dívida.

Art. 4° - Anualmente, a partir da Proposta Orçamentária de 1991, o Orçamento Anual consignará Verbas Próprias para Amortização das Prestações do principal e Pagamento dos Acessórios da Dívida.

Art. 5° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a Abrir Crédito Especiais, se necessário, destinados a fazer face a Pagamentos de Obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para Assegurar a Participação de Recursos Próprios no Financiamento das Inversões necessárias para a Implantação do Projeto referido no Art. 2° e ainda, abrir Crédito Especial no Valor Total em caso de inexistência de Dotações Orçamentárias próprias, para assegurar a realização do Programa autorizado nesta Lei.

Art. 6° - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de Mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os Recursos vinculados na forma do Art. 3° desta Lei, podendo utilizar estes Recursos no Pagamento do que lhe foi devido por força do Contrato a que ora se refere o Art. 1°.

Art. 7° - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida, 21 de Dezembro de 1989.